

Número do Documento de Formalização da Demanda: 1/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
SPA-MAPA - Secretaria de Política Agrícola	30/06/2025 00:00	420012	DIEGO MELO DE ALMEIDA

Descrição sucinta do objeto

Contratação de sociedades seguradoras para operacionalizar a subvenção econômica ao prêmio do seguro rural nas modalidades agrícola, pecuária, de florestas e aquícola.

2. Justificativa de Necessidade

A atividade rural apresenta elevado risco e substancial incerteza, decorrentes tanto da instabilidade de origem climática e das ameaças sanitárias, quanto das oscilações de mercado. Nesse sentido, uma adequada gestão de riscos rurais por parte do produtor pode efetivamente representar um valioso instrumento para a mitigação de seus prejuízos, contribuindo para a estabilidade de sua renda e sua permanência na atividade. O seguro rural é reconhecidamente um dos mais eficientes mecanismos de proteção de renda da atividade agrícola, atuando como elo de transferência do risco da agricultura para outros agentes e setores econômicos. Porém, o seguro rural tem enfrentado dificuldades para se mostrar economicamente viável e deslançar, não apenas no Brasil, mas em diversos outros países com forte interesse agrícola. Por essa razão, a teoria econômica frequentemente justifica a presença do Estado neste ramo, seja desempenhando funções empresariais, atuando diretamente como seguradora, seja subsidiando parte do prêmio ou ressarcindo parte das despesas administrativas das companhias seguradoras.

Nesse contexto, foi aprovada a Lei nº 10.823/2003, regulamentada pelo Decreto nº 5.121/2004, autorizando o Poder Executivo a conceder subvenção econômica ao prêmio do seguro rural e criando o Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural (CGSR). Por outro lado, considerando-se o volume de recursos orçamentários aprovados anualmente para o Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) e consequentemente o número de produtores rurais beneficiados a cada ano, constata-se a total inviabilidade operacional deste Ministério em repassar, de maneira antecipada e/ou particular, o auxílio da subvenção federal àqueles contemplados por este benefício. Configurada a necessidade de se encontrar uma forma viável operacionalmente de repassar a subvenção ao prêmio do seguro rural para os produtores, de maneira eficaz e efetiva, o CGSR entende que a habilitação e a contratação de sociedades seguradoras no PSR se mostra a solução mais eficaz e operacionalmente viável, o que já vem ocorrendo desde o ano de 2005, quando o Programa teve seu início.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	Serviços De Seguros E De Pensões(Exceto Serviço De Reseguro)Exceto Serviços De Seguridade Social Compulsória			1,001.060.000.000,00	1,001.060.000.000,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DIEGO MELO DE ALMEIDA

Equipe de apoio

CLEUBI PEDROSO TOLEDO BRASIL
Equipe de apoio

MARCIA MAGNA SILVA SOUSA
Equipe de apoio

5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 Trata-se da contratação de sociedades seguradoras para operacionalizar a subvenção econômica ao prêmio do seguro rural, por meio de novo Edital de Credenciamento, conforme recomendado em Parecer da Consultoria Jurídica do MAPA (37895392). Dada a necessidade de se encontrar uma forma viável operacionalmente de repassar a subvenção ao prêmio do seguro rural para os produtores, de maneira eficaz e efetiva, o Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural entende que as seguradoras habilitadas no PSR podem exercer um papel fundamental nessa sistemática, o que já vem ocorrendo desde o ano de 2005, quando o Programa teve seu início. No entanto, haja vista a revogação da Lei nº 8.666, de 1993, pela Lei nº 14.133, de 2021, a Consultoria Jurídica/MAPA recomendou a abertura de novo edital de credenciamento de sociedades seguradoras para a futura celebração de contratos administrativos no âmbito do PSR, cuja minuta foi devidamente elaborada e submetida à apreciação da CONJUR (38431149). Contudo, esclarecemos que em 2024 não houve tempo hábil para inserção da contratação em tela no PCA 2025, não sendo viável aguardar para o PCA 2026.	DIEGO MELO DE ALMEIDA	13/03 /2025 11:16

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.